



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 117/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo: nº 190.001.508/2001**Processo Sei:** 00391-00001139/2018-15**Empreendedor:** Hélio Prates Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.**CNPJ:** 08.111.678/0001-53**Endereço:** Q QNJ Área Especial nº 1 – Taguatinga - DF**Coordenadas Geográficas:** 15°48'30.82"S, 48°05'01.64"O.**Telefone:** (61) 78162-8000**e-mail:** highort@hotmail.com**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustíveis1. **INTRODUÇÃO**

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação – Reforma (L.I. reforma) impetrado pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.000.421/2016 em 26 de janeiro de 2016 (fl. 542). O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às condicionantes e exigências contidas na Informação Técnica nº 329/2011 - GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM (fls. 124-137), aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 09 de março de 2018.

2. **LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Hélio Prates Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda está localizado na QNJ Área Especial Nº 1 – Taguatinga - DF (Figura 01). De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado II (ZUC-II). O posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), mas em um raio de 3 km se encontra inserido nas Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio Descoberto, na Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Parque JK, na Área de Proteção de Manancial - APM Córrego Currais e nos Parque Recreativo de Taguatinga e Lago do Cortado.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica do Melchior/Belchior, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1 - Localização do empreendimento. Extraído do Google Earth em 2015.

3. **ASPECTOS LEGAIS**3.1. **Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas**

- **Lei Federal nº 6.938/1981** - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 12.305/2010** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 9.605/1998** - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- **Decreto Federal nº 99.274/1990** - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.

- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO

Em 16/10/17 o processo físico nº 0190.001.508/2001, relativo ao requerimento em análise foi encerrado parcialmente e inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 00391-00001139/2018-15, segue abaixo o histórico do processo físico:

Volume I

- Requerimento de Licença de Operação (fl. 01);
- Primeira Alteração Contratual (fls. 06 a 10);
- Contrato de Locação de Imóvel (fls. 11 a 13);

- Comprovante de Pagamento de Taxa de Análise Processual (fl. 14);
- Publicação de requerimento de Licença de Operação (fls. 15 a 16);
- Planta SICAD 1:10.000 (fl. 17);
- Planta instalação de esgoto, caixa separadora do SAO (fls. 18 a 19);
- Planta SICAD 1:25.000 (fl. 20);
- Relatório de Controle Ambiental com ART (fls. 21 a 49);
- Ofício nº 433/2003 – GAB/SUMAM solicitando documentação ao interessado (fl. 52);
- Certificado de Estanqueidade do CESASC com ART (fls. 55 a 63);
- Alvará de Funcionamento do CBMDF (fl. 64);
- Alvará de Funcionamento Precário da Administração Regional de Taguatinga (fl. 65);
- Parecer Técnico 147/2003 – GLINA/DFLMA/SUMAM (fls. 67 a 70);
- Licença de Operação nº 138/2003 (fl. 71);
- Publicação de Recebimento de Licença de Operação no DODF e Jornal de Brasília (fls. 75 a 76) respectivamente;
- Requerimento de Licença de Operação (fl. 76);
- Publicação de requerimento de Licença de Operação no DODF e no Jornal de Brasília (fls. 78 e 79) respectivamente;
- Certificado de Posto Revendedor de Posto de Combustível ANP (fl. 81);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB (fl. 83);
- Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel (fls. 89 a 90);
- Instrumento Particular de Contrato Social (fls. 91 a 94);
- Contrato de Locação Comercial (fls. 95 a 101);
- Parecer Técnico nº 093/2006 – GLAST/DILAM/SUMAM (fls. 102 a 104);
- Licença de Operação nº 221/2006 (fl. 108);
- Aviso de Publicação de Recebimento de Renovação de Licença de Operação no DODF e em Jornal de grande circulação (fls. 110 a 111);
- Requerimento de Licença de Operação (fl. 113 a 114);
- Aviso de Requerimento de Renovação de Licença de Operação no Correio Braziliense e no DODF (fls. 116 a 117);
- Instrumento Particular de Procuração com outorga de poderes específicos (fl. 118);
- Instrumento Particular de Contrato Social (fls. 120 a 122);
- Informação Técnica nº 329/2011 – GELAM/DILAM/SULFI (fls. 124 a 137);
- Ofício 410.000.290/2011 – DILAM/SULFI/IBRAM – requerendo o cumprimento de exigências com AR (fls. 139 a 140);
- Declaração de Coleta de Resíduos (fls. 142 a 146);
- ART dos Projetos de Rede Hidrossanitária e Tratamento de Resíduos do SAO (fl. 148);
- Memorial Descritivo do Empreendimento (fls. 150 a 160);
- Projeto de Implantação de Redes de Esgotos e Planta de Situação com ART (fls.163 a 164);
- Requerimento de Licença de Operação (fl. 166);
- Comprovante de Pagamento de Taxa de Análise Processual (fl. 167);
- Termo de Responsabilidade de Recolhimento e Destinação de Óleo Usado (fl.168);
- Certificado de Posto Revendedor de Combustíveis e Derivados ANP (fl. 172);
- Nota Fiscal de Tanques de Combustíveis (fls. 173 a 174);
- Certificado de Estanqueidade do CESASC com ART e Certificação (fls. 175 a 187);
- Certificado de Coleta de Resíduos (fl. 188);
- Plantas de Locação, Hidráulica e de Esgoto, com ART (fls. 189 a 193);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental com Certificado de Calibração e ART das análises de solo (fl. 194 a 227);

Volume II

- Certificado de Estanqueidade do CESASC com certificado e ART (fls. 236 a 243);
- Certificado de Coleta de Óleo Usado (fls. 245 a 247);
- Certificado de Tratamento de Resíduos (fl. 248);
- Declaração de Limpeza/Coleta de Resíduos do SAO com Cadeia de Custódia (fls. 249 a 257);
- Certificado de Tratabilidade de Resíduos (fl. 259);
- Laudo Fotográfico de Manutenção do SAO (fls. 260 a 268);
- Relatório Analítico de Avaliação Qualitativa de Água com ART (fls. 269 a 287);
- Carta ao Representante nº 430.000.233/2015 – COIND/SULAM/IBRAM (fl. 290);
- Procuração com Outorga de Poderes Específicos (fls. 292 a 293);
- Carta ao Representante nº 430.000.434/2015 – COIND/SULAM/IBRAM (fl. 299);
- Relatório de Atendimento das Condicionantes de Licença de Operação e Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatório 221/2006 (fls. 303 a 470);
- Laudo de Estanqueidade com ART (fls. 471 a 478);

Volume III

- Laudo de Estanqueidade do SASC com Certificação de Calibração e ART (fls. 481 a 499);
- Ofício nº 8.294/2015 – GAB/PROMAI/PGDF (fl. 500);
- Ofício nº 9880/2015 – GAB/PROMAI/PGDF – com cópia de decisão judicial (fls. 538 a 540);
- Requerimento de Licença de Instalação (fl. 542);
- Comprovante de Pagamento de Taxa Processual (fl. 545);
- Publicação de Requerimento de Licença de Instalação no DODF e em Jornal de Grande Circulação, respectivamente (fls. 546 a 547);
- Despacho, em 06/04/16 (fl. 549);
- Despacho s/n, de 25/04/16 (fl. 250);
- Requerimento de vistas ao processo, protocolo 888.007.061/15 (fl. 553);
- Cópia dos documentos pessoais (fl. 554);
- Procuração, de 12/05/15 (fl. 555);
- Carta nº 30052016, protocolo 777.000.406/16 (fl. 557);
- Relatório de Avaliação de Efluentes do Sistema de Separação de Água e Óleo com ART (fls. 558 a 581);
- Parecer Técnico, de 15/07/16 (fls. 583 a 590);
- Carta 12082016-2 protocolo 888.006.924/16, de 12/08/17 (fls. 591 a 592);
- Plano de Desativação e Remoção dos Tanques com ART (fls. 593 a 617);
- Projeto Básico de Equipamentos e Monitoramento Ambiental (fls. 618 a 648);
- Carta 003, em 15/09/16 (fl. 649);
- Certificado CTBC SASC 002/2012 (fl. 650);
- Carta 008, em 15/09/16 (fl. 651);
- Relatório de Avaliação de Efluentes do Sistema de Separação de Água e Óleo com certificado de calibração e ART (fls. 652 a 677);
- Despacho, de 23/11/16 (fl. 678);
- Carta 066, de 06/10/16 protocolo 777.000.922/16 (fl. 679);
- Ofício 007/2017, de 23/01/17 protocolo 777.000.251/17 (fl. 680);
- Lauda de Estanqueidade do SASC (fls. 681 a 689);
- Ofício 021-17, de 11/02/16 protocolo 888.000.989/17 (fl. 690);

- Certificado CTBC SASC 002/2012 (fl. 691);
- Ofício 035-17, de 20/03/17 protocolo 999.000.085/17 (fl. 692);
- Relatório de Avaliação de Efluentes do Sistema de Separação de Água e Óleo com ART (fl. 693 a 719);
- Requerimento de vistas ao processo protocolo 888.000.453/17 (fl. 720);
- Procuração de 20/08/15 (fl. 721);
- Encerramento Processo Físico Parcial SEI – nº 0190-001508/2001 (fl. 722).

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00001139/2018-15 (Licença de Instalação - Reforma):

- Ofício nº 007-2018 (DOC SEI nº 5121260).

5. DA VISTORIA

Em 09 de março de 2018, a Equipe do IBRAM esteve no local para realizar vistoria técnica de forma a avaliar as condições do empreendimento com intuito de responder o requerimento de Licença de Instalação - Reforma protocolado pelo Interessado. O posto está com as atividades de abastecimento e lubrificação de veículos em pleno funcionamento. A área de lavagem está desativada, mas os documentos acostados ao processo não mencionam o encerramento dessa atividade no posto. O empreendimento é dotado de 04 (quatro) tanques subterrâneos, sendo 02 (dois) plenos de 30 m³ e 2 (dois) bipartidos, totalizando 6 compartimentos. Durante a vistoria, não foi possível visualizar na placa afixada na boca de visita dos tanques a data de fabricação do mesmo, mas segundo Informação Técnica nº 329/2011 - GELAM/DILAM/SULFI de 18/08/2011 o ano de fabricação dos tanques é 1998.

O monitoramento do estoque de combustíveis é realizado manualmente por meio de régua. O empreendimento possui 06 (seis) respiros com corta-chamas nos terminais e estão a um raio mínimo de 1,50 m de distância das edificações e altura máxima de acordo com o exigido. O posto conta com 2 (duas) pistas de abastecimentos, sendo 1 (uma) de gasolina e álcool e a outra de diesel. Possui 05 (quatro) ilhas de abastecimento sendo uma exclusiva de óleo diesel, com 01 (uma) unidade abastecedora e 6 (seis) bicos injetores cada, com exceção da unidade de abastecimento de diesel que possui 2 (dois) bicos injetores.

As bombas possuem válvulas de retenção instaladas em linha de sucção ("check valve"), porém as câmaras de contenção ("sump") estão em desacordo com a legislação, uma vez que as mesmas apresentaram abaulamento e com manutenção inadequada. Para a área de abastecimento de álcool e gasolina, existem canaletas circundando todas as laterais da unidade e os mesmos se encontram dispostos sob a projeção da cobertura, entretanto, vários trechos dessas canaletas se encontram amassadas e sem manutenção. Já para a área de abastecimento de diesel, as canaletas não circundam totalmente a área, além de não estarem dentro da abrangência da projeção da cobertura, pois não há um recuo de 0,50 metros em relação à cobertura.

O empreendimento possui 6 (seis) descargas seladas a distância circundadas com canaletas. A área de troca de óleo encontra-se coberta, com piso em cerâmica e 02 (dois) elevadores, com as canaletas na entrada com abrangência inferior ao exigido. O óleo usado (OLUC) é armazenado em tanque aéreo em local sem cobertura e sem canaletas adequadas (antiga área de lavagem). Os resíduos contaminados como vasilhames usados não são separados e armazenados adequadamente. O acondicionamento se dá em recipientes abertos dispostos na área de lubrificação do posto.

Em vistoria foi observado que a tubulação das linhas do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível - SASC são de aço devido ao estado avançado de oxidação. Os acessos às bocas de visita aos tanques são dotados de câmaras de contenção.

O posto conta com 02 (dois) SAO's, um atende a pista de abastecimento, descargas à distância e lubrificação de veículos e o outro a atividade de lavagem de veículos. Mas a atividade de lavagem se encontra desativada. O SAO da pista é de fabricação mista (alvenaria e pré-moldada) constituído de caixa de areia, caixa separadora água e óleo e caixa de amostragem. O SAO da área de lavagem é de pré-moldado. Foi verificada uma caixa de passagem com um sistema de bomba direcionando o fluxo para o separador de água e óleo do posto, essa caixa está localizada na parte da calçada mais baixa e contém visível vazamento direcionado para o sistema de águas pluviais.

Outro ponto observado em vistoria foi um terceiro SAO na calçada adjacente ao posto. Esse SAO se encontra desativado, mas é recomendável seu tamponamento.

5.1. Relatório Fotográfico



Figura 2 - Visão geral da pista de abastecimento.



Figura 3 - Placa de identificação de um dos tanques instalados no empreendimento.



Figura 4 - Boca de visita de um dos tanques com câmara de contenção.



Figura 5 - Detalhe da tubulação do SASC em aço em estado evidente de oxidação.



Figura 6 - Respiros dos tanques com os seis terminais corta chamas livre de obstrução.



Figura 7 - Canaletas enferrujadas e sem manutenção adequada na área de lubrificação de veículos.



Figura 8 - Detalhe das canaletas amassadas e soltas da pista de abastecimento.



Figura 9 - Unidade de filtração de diesel em área fora da pista de abastecimento, ambiente coberto.

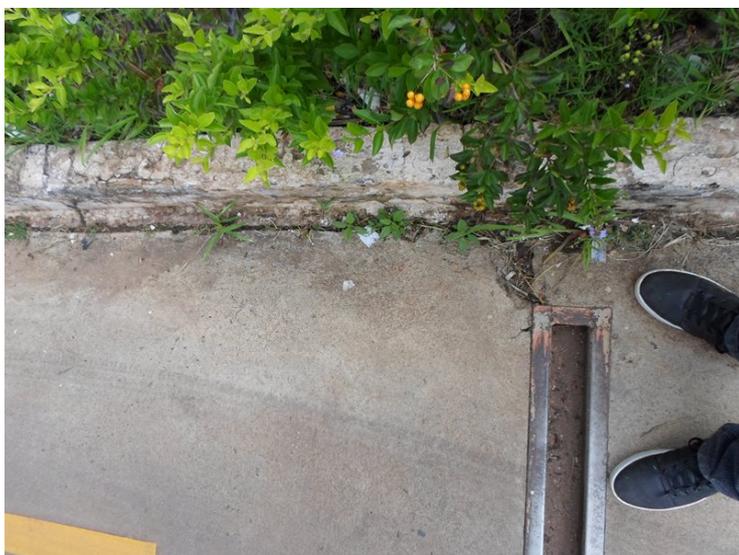


Figura 10 - Canaletas não circundam a área da unidade de filtragem de diesel.



Figura 11 - Canaletas da unidade de filtragem de diesel fora da abrangência da projeção da cobertura.



Figura 12 - Área de lubrificação com piso impermeabilizado em bom estado de conservação com dois elevadores.



Figura 13 - Área de lubrificação com canaletas na entrada sem abrangência total exigida.



Figura 14 - Local de segregação dos resíduos contaminados dentro da área de lubrificação de veículos.



Figura 15 - Tanque de estocagem de OLUC aéreo em local inadequado, com piso impermeabilizado mas sem canaletas na área (antiga área de lavagem de veículos).



Figura 16 - Segregação inadequado do óleo usado.



Figura 17 - Sistema Separador de Água e Óleo - SAO da pista de abastecimento área de lubrificação e descarga a distância.



Figura 18 - Caixa de Areia do SAO da pista de abastecimento, área de lubrificação e descarga a distância.



Figura 19 - Caixa de passagem do SAO da pista de abastecimento com vazamen



Figura 20 - Sistema Separador de Água e Óleo - SAO da Área de Lavagem de Veículos desativada.



Figura 21 - Unidade de Lavagem de Veículos desativada.



Figura 22 - Unidade de abastecimento com seis bicos injetores e com câmara de contenção deformada.



Figura 24 - Descargas seladas à distância com as canaletas circundando a área.

Figura 23 - Detalhe da unidade de abastecimento sem manutenção adequada..



Figura 25 - Descarga selada à distância com câmara de contenção.



Figura 26 - Antigo SAO na calçada adjacente ao Posto.



Figura 27 - Interior do antigo SAO na calçada adjacente ao Posto.

6. ANÁLISE

O requerente protocolou em 24/01/2011 (fls. 113-114) requerimento solicitando Renovação da Licença de Operação e publicou o aviso de requerimento no mesmo dia. Como a publicação do requerimento ocorreu posteriormente ao prazo legal, considerando-se, portanto, não prorrogada a referida licença conforme preconiza o exposto no art. 18 da Resolução Conama 237/1997.

Em resposta ao requerimento, foi elaborada a Informação Técnica nº 329/2011 - GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM (fls. 124-137), a qual considerou ainda o relatório de vistoria realizado em 18/08/2011 e manifestou a inexistência de condições para a concessão de Licença de Operação.

Foi dado ao requerente o prazo de até 120 dias, a partir de 15/10/2011 (Ofício 410.000.290/2011 - DILAM - fl. 140), com recebimento de AR em 15/10/2011 (fl. 140), para apresentar a documentação necessária para o prosseguimento do Licenciamento Ambiental. Dentro do prazo retrocitado, o empreendedor acostou alguns documentos, mas antes de findar o intervalo de tempo protocolou novo pedido de Licença de Operação, sob o nº protocolo 888.000.059/12 (fl. 166), mas não efetuou a publicação do requerimento e portanto, tal requerimento perdeu o efeito.

No dia 08 de dezembro de 2015, o interessado fez o requerimento da Licença de Instalação - Reforma (fl.542) sob o protocolo nº 888.000.421/16. Foi publicado esse requerimento no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense no dia 20 de janeiro de 2016.

Deste modo, a presente análise verificou o mérito dos documentos apresentados pelo interessado para o cumprimento das recomendações descritas por essa IT 329/2011 - GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM (fls. 124-137) e dos dispositivos técnicos da Instruções Normativas nº 213/2013. Além disso, foi verificado a conformidade do empreendimento às normas técnicas da ABNT relativas à questão.

6.1. Quanto à Informação Técnica nº 329/2011 - GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM.

Quanto às instalações físicas exigidas para atividade de posto revendedor de combustíveis e lavagem de veículos a IT 329/2011 recomendou as seguintes adequações para o interessado sanar em caso de prosseguimento do processo de licenciamento ambiental:

1. Instalar 02 (dois) novos Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO de acordo com os padrões CAESB, (em caso de caixas de concreto) ou certificados pelo INMETRO, (em caso de sistema pré-moldado), sendo que um deles deverá recolher exclusivamente os efluentes provenientes da área de lavagem;
Análise: Foi verificado em vistoria *in loco* existem dois SAO's, um exclusivo da área de lavagem de veículos e o outro sistema para a pista de abastecimento, área de lubrificação e descarga a distância. E embora a área de lavagem dos veículos não tenha comprovado seu desativamento por meio de documento, em vistoria foi comprovado que esta área não está em funcionamento. Assim, essa exigência **foi cumprida** integralmente pelo interessado.
2. Instalar terminais "corta-chamas" nos respiros;
Análise: O empreendimento **cumpriu** esse item do Despacho.
3. Instalar canaletas de contenção em torno de toda a área de abastecimento de óleo diesel, sob a projeção da cobertura;
Análise: Foram verificadas em vistoria a existência de canaletas circundando a área de abastecimento de óleo diesel, mas as mesmas não se encontram sob a projeção da cobertura e apenas um dos lados das canaletas são direcionados para o SAO. Portanto, essa exigência **não foi cumprida integralmente**.
4. Instalar canaletas de contenção nas descargas seladas (sobre o tanque e à distância);
Análise: O empreendimento **cumpriu** esse item do Despacho.
5. Instalar câmaras de contenção (spill de filtro) confeccionada em PEMD na descarga selada sobre os tanques;
Análise: O empreendimento **cumpriu** esse item da Informação Técnica.
6. Instalar câmara de contenção (sump de filtro) confeccionada em PEMD sob a tubulação subterrânea da unidade de filtragem de óleo diesel conforme determina a ABNT 13.786;
Análise: O empreendimento **cumpriu** esse item da Informação Técnica.

6.2. Quanto à Instrução Normativa 213/2013 - IBRAM.

Segundo a IN 213/2013, Art. 10 para LI-Reforma, para a concessão da LI-Reforma, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Art. 10. Para a obtenção da Licença de Instalação para Reforma (LI-Reforma) serão necessários os seguintes documentos:

1. Requerimento de Licença de Instalação - Reforma.
Análise: **Cumprido.** Apresentado o requerimento de LI reforma (fl. 542);
2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.
Análise: **Cumprido.** Apresentado o comprovante de transação bancária do pagamento da taxa de LI reforma, pagamento datado do dia 06/01/2016 (fl. 545);
3. Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação.
Análise: **Cumprido.** Apresentado a publicação no DODF e no Correio Braziliense nos dias 19 e 20 de janeiro de 2016 (fls. 546 e 547) respectivamente;
4. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques.
Análise: **Cumprido parcialmente.** Com relação a este plano, não foi citado no item de Caracterização do Empreendimento o tipo de tubulação (metálica ou de material plástico - PEAD). Também não foi apresentada a indicação das empresas que receberão os tanques removidos.
5. Projeto Básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
Análise: **Cumprido parcialmente.** Foi apresentado o projeto básico de equipamentos e monitoramento ambiental, mas o mesmo não contempla o cenário futuro, logo após a reforma, apresentando quantos tanques serão instalados e a capacidade dos mesmos. O estudo apenas contempla a situação atual do empreendimento no item 3.3 *Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC* (fls. 618 a 636);
6. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
Análise: **Cumprido parcialmente.** Apresentado a Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) (fl. 637). Mas não foi apresentado o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação.
7. Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o Projeto Básico e seus respectivos prazos.
Análise: **Cumprido.** Apresentado o cronograma de execução de obras, elaborado pela Ambiental Tecnol, com prazo de 22 meses (fl. 639);
8. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas.
Análise: **Cumprido.** Foi apresentado o contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação Ambiental Tecnol.
9. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
Análise: **Cumprido parcialmente.** Foi apresentado o certificado da empresa Ambiental Tecnol Consultoria LTDA., que será a responsável pela realização da instalação e remoção dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustível - SASC mas com validade de janeiro de 2016 (fl. 650);
10. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.
Análise: **Cumprido.** Em fl. 194/223, o interessado apresentou o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - Nível Preliminar e Relatório de Investigação de Passivo Ambiental com Certificado de Calibração e ART das análises de solo (fl. 194 a 227).

6.2.1. Quanto a Manifestação de Pendências 29 (6237794)

1. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques.
Análise: **Cumprido parcialmente.** Consta anexo (documento SEI: 8612426), resposta com relação ao tipo de tubulação. Porém não foi informada a empresa que irá recolher os tanques e nem quem irá recebê-los.
2. Projeto Básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
Análise: **Cumprido.** Consta anexo (documento SEI: 8612426) projeto básico, informando que serão instalados quatro tanques de combustíveis, sendo dois bicompartimentados, e dois plenos com capacidade de 30 m³.

3. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
Análise: Cumprido parcialmente. Foi apresentada a planta do SDO, porém em uma delas mostra um canaleta pluvial e duas caixas de passagens no meio da pista de abastecimento, não estando assim em conformidade.
Também não consta nos autos do processo, o dimensionamento das Caixas do SAO (memorial de cálculo) e o ponto de lançamento dos efluentes pós-tratamento.
 4. Apresentar plantas do Sistema de Drenagem Oleosa contemplando o cenário atual do empreendimento.
Análise: Cumprido. Consta anexo (documento SEI: 8612426) a planta do SDO contemplando o cenário atual e pós reforma.
 5. É exigida a manutenção do SAO da pista de abastecimento, área de lubrificação e descarga à distância, conforme Tabela I da NBR 15594-3/2008.
Análise: Cumprido. Segundo a carta (documento SEI: 8612426), foi realizada a manutenção do sistema separador de água e óleo.
 6. Deve ser tamponado com concreto o antigo SAO instalado na calçada adjacente ao posto.
Análise: Cumprido. Foi feito o tamponamento das caixas, conforme anexo fotográfico (documento SEI: 8612426).
 7. Realizar a manutenção das canaletas que se encontram enferrujadas e amassadas.
Análise: Cumprido. Foi realizada a manutenção das canaletas, conforme anexo fotográfico (documento SEI: 8612426).
 8. É necessário providenciar que as canaletas da unidade de filtragem de diesel se encontrem dentro da abrangência da projeção da cobertura.
Análise: Cumprido. Foi realizada a adequação das canaletas da unidade de filtragem de diesel, conforme anexo fotográfico (documento SEI: 8612426).
 9. Devem ser adequados os canaletes da entrada da área de lubrificação, pois estes não circundam a área totalmente.
Análise: Cumprido. Consta nos autos a adequação dos canaletes das áreas de lubrificação, conforme anexo fotográfico (documento SEI: 8612426).
 10. Colocar o tanque de estocagem de OLUK aéreo em local adequado, com canaletas em toda a área e eliminar o armazenamento de óleo no barril ao lado do OLUK.
Análise: Cumprido. Consta anexo (documento SEI: 8612426) adequação do tanque de OLUK.
 11. É exigida a manutenção da câmara de contenção da Unidade de Abastecimento, pois as mesmas apresentam várias deformações e manutenção inadequada.
Análise: Cumprido. Foi realizada a manutenção das câmaras de contenção, e consta relatório fotográfico (documento SEI 8612426), porém foi informado na mesma carta que as câmaras serão substituídas na reforma.
 12. Devem ser adequados os canaletes da unidade de diesel filtrado, pois estes não circundam a área totalmente.
Análise: Cumprido. Consta anexo (documento SEI: 8612426), relatório fotográfico com a adequação dos canaletes.
 13. Substituir tubulação do SASC em aço para PEAD.
Análise: Justificado. Visto que o empreendimento requereu Licença de Instalação – Reforma, as substituições poderão ser realizadas na reforma.
- 6.3. **Quanto ao cumprimento das condicionantes estabelecidas pela Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 29/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (6237794)**

1. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques.
Análise: Cumprido. Foi informada em carta (documento SEI: 8612426) que as tubulações serão em PEAD e a empresa que recolherá os tanques será a Ipiranga.
2. Projeto Básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
Análise: Cumprido. Foi informada em carta (documento SEI: 8612426) quantos tanques serão instalados e a capacidade dos mesmos.
3. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
Análise: Cumprido. Foi anexado o memorial de cálculo do sistema separador de água e óleo (documento SEI: 10393936).
4. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
Análise: Justificado. Consta na carta (documento SEI: 8612426) que o certificado esta em anexo, mas o mesmo não foi encontrado. Porém, este certificado poderá ser entregue após a emissão da Licença de instalação- Reforma.
5. Apresentar plantas do Sistema de Drenagem Oleosa contemplando o cenário atual do empreendimento (Foto 1).
Análise: Cumprido. Consta na carta (documento SEI: 8612426) a planta do SDO contemplando o cenário atual.
6. É exigido a manutenção do SAO da pista de abastecimento, área de lubrificação e descarga a distância, conforme Tabela I da NBR 15594-3/2008 (Foto 2).
Análise: Cumprido. Segundo a carta (documento SEI: 8612426) foi realizada a manutenção do SAO.
7. Deve ser tamponado com concreto o antigo SAO instalado na calçada adjacente ao posto (Fotos 3 e 4).
Análise: Cumprido. Consta na carta (documento SEI: 8612426) relatório fotográfico referente ao tamponamento do SAO antigo.
8. É necessário a troca dos tanques, pois seu ano de fabricação é de 1998 e sua manutenção está inadequada, em estado de oxidação (Fotos 5 e 6), além disso, o Art. 29 da IN 213/2013 - IBRAM indica a vida útil máxima de 15 anos para tanques de parede simples.
Análise: Justificado. Uma vez, que para a realização da troca dos tanques, faz-se necessária a emissão desta Licença de Instalação- Reforma.
9. Realizar a manutenção das canaletas que se encontram enferrujadas e amassadas (Fotos 7 e 8).
Análise: Cumprido. Consta na carta entregue (documento SEI: 8612426) relatório fotográfico da realização da manutenção dos canaletes.
10. É necessário providenciar que as canaletas da unidade de filtragem de diesel se encontrem dentro da abrangência da projeção da cobertura (Foto 9).
Análise: Cumprido. Consta na carta entregue (documento SEI: 8612426) relatório fotográfico da realização das adequações dos canaletes.
11. Devem ser adequados os canaletes da entrada da área de lubrificação pois estes não circundam a área totalmente (Foto 10).
Análise: Cumprido. Consta na carta entregue (documento SEI: 8612426) relatório fotográfico da realização das adequações dos canaletes.
12. Colocar o tanque de estocagem de OLUK aéreo em local adequado, com canaletas em toda a área e eliminar o armazenamento de óleo no barril ao lado do OLUK (Fotos 11 e 12).
Análise: Cumprido. O tanque de OLUK foi colocado dentro da área de lubrificação, circundada por canaletes (documento SEI: 8612426).
13. É exigido a manutenção da câmara de contenção da Unidade de Abastecimento, pois as mesmas apresentam várias deformações e manutenção inadequada (Foto 14).
Análise: Justificado. Foi informado na carta (documento SEI: 8612426) que as bombas serão substituídas na reforma.
14. Devem ser adequados os canaletes da unidade de diesel filtrado pois estes não circundam a área totalmente (Foto 13).
Análise: Cumprido. Consta na carta entregue (documento SEI: 8612426) relatório fotográfico da realização das adequações dos canaletes.

15. Substituir tubulação do SASC em aço para PEAD (Fotos 5 e 6).
Análise: Justificado. Pois para a troca do SASC é necessária a emissão desta Licença de Instalação -Reforma.

7. CONCLUSÃO

Considerando que interessado cumpriu todas as exigências do Art. 10 da Instrução 213/2013, que rege a emissão de licenças de instalação para reforma. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da licença de Licença de Instalação para Reforma, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **02 (dois) anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.276/2000, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Hélio Prates Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda. CNPJ nº 08.111.678/0001-53**, onde serão retirados quatro tanques subterrâneos, sendo dois bipartidos, e dois plenos; todos de parede simples, com capacidade de abastecimento de 30.000 litros cada tanque e serão instalados quatro tanques subterrâneos, sendo dois plenos e dois bipartidos, de parede dupla, com capacidade total de armazenamento de 120.000 l.
2. Esta licença autoriza a **REFORMA** de Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO DURANTE E NEM AO TÉRMINO DAS OBRAS.**
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.
4. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença.**
5. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados.
6. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%.
7. Apresentar, **no prazo de 30 dias** após a emissão desta Licença, indicação da empresa retalhista que receberá os tanques removidos com detalhamento do procedimento de descarte dos mesmos e da empresa responsável pelo recolhimento dos tanques.
8. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques.
9. Apresentar, **antes do início das obras**, Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, cronograma de obras especificando as etapas da reforma em consonância com o projeto básico apresentado e seus respectivos prazos, e Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
10. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas.
11. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais.
12. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
13. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212.
14. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída.
15. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786.
16. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118.
17. Os canaletos de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2.
18. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB.
19. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786.
20. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786 e conter o tamanho ideal com relação às projeções das tubulações.
21. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”).
22. Instalar canaletos de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2.
23. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação.
24. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU.
25. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Assessor(a)**, em 25/07/2018, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 25/07/2018, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6214895** código CRC= **14AABC14**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639

00391-00001139/2018-15

Doc. SEI/GDF 6214895